

RECEBI O ORIGINAL
EMP: 10/02/2020
Isabel C. Santos



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 511/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: F. Godinho de Souza - Parintins Polpas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Balbino Noronha, nº 1492, Bairro Emilio Moreira, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 01.221.728/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.761-5

FONE: (92) 99143-9140/99360-4895

FAX: (92) 3533-1406

REGISTRO NO IPAAAM: 1016.1814

PROCESSO Nº: 1464/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Balbino Noronha, nº 1492, Bairro Emilio Moreira, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento de polpas de frutas tropicais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

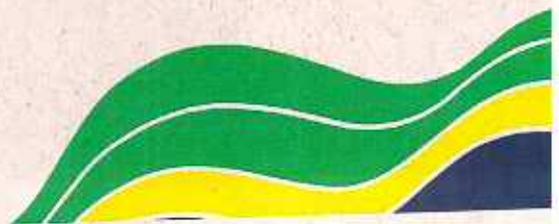
Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 511/10-07.

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1464/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário da empresa, quando ocorrer.